



Prefeitura Municipal de Careagu,
LEI Nº 534, de 21 de fevereiro de 1977.

" DISPÕI sobre matéria tributária e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Careagu, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A legislação tributária do Município de Careagu, MG, passa a ter vigência com as modificações desta lei.

Art. 2º - A alíquota de que trata o artigo 153, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n. 332, de 10 de outubro de 1.968, que incide sobre terrenos vagos, será elevada de um e meio por (1,5%) cento para dois por cento (2%).

Art. 3º A tabela a que se refere o art. 176, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n. 332, de 10 de outubro de 1.968, vigorará de acordo com as seguintes alterações:-

- Oficina mecânica.....	anual	Cr\$	80,00
- Borracharia com lavador de carros.....	anual	Cr\$	80,00
- Máquina de beneficiar arroz e café.....	anual	Cr\$	80,00
- Fecularia.....	anual	Cr\$	50,00
- Marcenaria, carpintaria, com máquinas.....	anual	Cr\$	60,00
- Serraria com máquina.....	anual	Cr\$	60,00
- Cerâmica.....	anual	Cr\$	80,00
- Olaria.....	anual	Cr\$	80,00
- Artefatos de cimento-fábrica de.....	anual	Cr\$	80,00
- Fábricas de Bebidas.....	anual	Cr\$	100,00
- Posto de Gasolina.....	anual	Cr\$	100,00
- Barbearia.....	anual	Cr\$	50,00
- Alfaiataria e costureiras.....	anual	Cr\$	50,00
- Sapataria, selaria.....	anual	Cr\$	30,00
- Carroça de aluguel.....	anual	Cr\$	30,00
- Caminhões de aluguel.....	anual	Cr\$	100,00
- Automóveis de aluguel.....	anual	Cr\$	60,00
- Profissões liberais.....	anual	Cr\$	50,00
- Construtor licenciado.....	anual	Cr\$	100,00
- Comércio em geral.....	anual	Cr\$	100,00
- Bar Restaurante e Hotel.....	anual	Cr\$	100,00
- Comerciante varejista em pequena escala.....	anual	Cr\$	50,00
- Padaria.....	anual	Cr\$	100,00
- Açougues.....	anual	Cr\$	100,00



Prefeitura Municipal de Careagu - fls. 02

- Lei nº 534, de 21 de fevereiro de 1977 - cont. de fls. 01

- Cinema.....anual . Cr\$100,00

INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

Nº	A T I V I D A D E S	Atacadista	Varejista	Pequeno Varejo
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
3	Comerciais	60,00	40,00	30,00
4	Industriais	60,00	40,00	30,00

Art. 4º - A Taxa de Cadastro a que se refere o art. 217, da Lei Municipal nº 332, de 10 de outubro de 1.968- Código Tributário Municipal, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:.....

- FICHAS CADASTRAIS, POR CONTRIBUINTE:.....Cr\$5,00

Art. 5º - Fica, assim, modificada a tabela a que se refere o art. 224, da Lei Municipal n. 332, de 10 de out 1968, sobre cobrança da Taxa de Averbac que passará a ser cobrada da seguinte maneira:-.....

Até o valor de Cr\$10.000,00.....Cr\$20,00

de mais de Cr\$10.000,00 até Cr\$50.000,00.....Cr\$50,00

de mais de Cr\$50.000,00 até Cr\$100.000,00.....Cr\$100,00

de Cr\$100.000,00 para diante.....Cr\$200,00

Art. 6º - A Taxa de Alinhamento e Nivelamento a que se refere o art. 230 do Código Tributário Municipal, - passará a ser cobrada à razão de Cr\$5,00 (cinco) cruzeiros pelo alinhamento, por metro de testada da construção.

Art. 7º - A Taxa de Expediente e Emolumentos de que trata o § único do art. 233, e Tabela a que se refere o art. 224, do Código Tributário Municipal, será cobrada de acordo com as seguintes alterações:-

- Sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, à razão de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) por conhecimento:-

TABELA A QUE SE REFERE AO ART. 224

15 - Requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas.....
às autoridades municipais.....Cr\$5,00

a) Por lauda até 33 linhas.....Cr\$5,00

b) Sobre o que exceder, por lauda ou fração.....Cr\$5,00

18 - Certidões extraídas de livros, documentos ou processos

municipais de qualquer natureza, para qualquer fim.....

a) Por lauda de até 33 linhas ou mais.....Cr\$10,00

19 - Conhecimentos expedidos, excluídos os mencionados no parágrafo único do artigo 233, do Código Tributário Municipal....Cr\$5,00

Art. 8º - A tabela "B", constante do art 253, do Código Tributário Municipal, vigorará de acordo com a seguinte alteração do multiplicador, que será o dobro do constante do art. 3º, da Lei Municipal de nº 426, de 30 de novembro de 1971.



Prefeitura Municipal de Careagu

- fls. 03.

- lei municipal de nº 534, de 21 de fevereiro de 1977. - cont f. 0

bro 0, - será cobrada anualmente à base de Cr\$40,00- (quarenta cruzeiros) anuais por aparelho televisor instalado, pagável até 30 de abril de cada ano e sujeitos à taxa de instalação; continuando em vigor as demais disposições a que se referem as leis municipais de nºs 357, de 18 de agosto de 1969 e 370, de 10 de novembro de 1969, no que não colidirem com o que dispõe este artigo da presente lei.

Art. 10º - A taxa de Limpeza Pública de que trata o art. 256, da Lei Municipal n. 332, de 10 de outubro de 1968, passará a ser lançada à razão de Cr\$0,70 (setenta centavos) por metro linear de testada e por ano.

Art. 11º - A Taxa de Iluminação Pública será arrecada na conformidade do art. 271, da Lei nº 332, de 10 de outubro de 1968, e fica alterada em dobro do constante do art. 4º, da Lei Municipal de nº 426, de 30 de Novembro de 1971.

Art. 12º - A tarifa do serviço de água, relativa ao abastecimento público de água, será cobrada à razão de Cr\$45,00- (quarenta e cinco cruzeiros) anuais por pena, com vasão diária de 1.000 litros de água na conformidade do art. 287, da lei municipal n. 332, de 10 de outubro de 1968, bem como, fica também alterada a tabela de taxas complementares constantes do art. 289, do Código Tributário Municipal, de acordo com a tabela abaixo:-

- I - Por ligação domiciliar, além das despesas.....
resultantes da execução dos serviços.....Cr\$20,00
- II - Por religação de qualquer natureza, resultante ou não de falta de pagamento da.....
tarifa correspondente.....Cr\$20,00

Art. 13º - A taxa de matadouros, instituída pelas leis tributárias municipais e constante do art. 297, da lei municipal de n. 332, de 10 de outubro de 1968, passa a ser cobrada na seguinte base:-

- I - Taxa de matança
 - a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso.....Cr\$20,00
 - b) gado suíno, por cabeça.....Cr\$12,00
 - c) e as espécies constantes das letras d e f Cr\$10,00

Art. 14º - A Quota de Previdência de que trata o Parágrafo único, do art. 288, da lei municipal de n. 332, de 10 de outubro de 1968, não mais incidirá sobre as rendas industriais, em virtude de legislação federal.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1977.-

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela mesma se contém - Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 21 de fevereiro de 1977.

Antônio Ribeiro Neto
- Prefeito Municipal -

Cláudio Pelegrineti Pêres
- Secretário -